



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.: 147/2021

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 26/03/2021

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROCOLO GERAL 89/2021
Data: 29/03/2021 - Horário: 15:53
Legislativo

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei /2021, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal

EXMO. SR.

Vereador CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº , DE 26 DE MARÇO DO ANO DE 2021.

Senhor Cleber da Penha Benfica, Presidente desta ilustre Casa Legislativa, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a revisão de vencimentos dos servidores municipais pertencentes a programas federais e estaduais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção deste Projeto de Lei é atender o que determina a Constituição Federal, visto o Inciso X do Art. 37 e o § 4º do Art. 39, da Constituição Federal, assegurando assim a recomposição anual dos vencimentos servidores públicos e dos subsídios que são pagos aos detentores de cargos eletivos e agentes políticos.

A inflação registrada no ano de 2020, refletida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, e utilizado pelo governo federal como parâmetro inflacionário, foi de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento). Este índice é o que será aplicado na recomposição dos vencimentos dos servidores.

Segue também a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, onde fica demonstrada a capacidade financeira do município para absorver a supracitada recomposição dos vencimentos dos servidores.

Contamos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto e renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG,
em 26 de Março de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Projeto de Lei _____, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores municipais pertencentes a programas federais e estaduais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a recomposição dos vencimentos dos servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público do Poder Executivo pertencentes aos quadros das Leis:

- I-** Lei Municipal nº3.783, de 11 de Dezembro de 2017 (NASF)
- II-** Lei Municipal nº3.429, de 19 de Novembro de 2014 (CEAE)
- III-** Lei Municipal nº3.517, de 09 de Setembro de 2015. (CAPS i)
- IV-** Lei Municipal nº3.698, de 08 de Maio de 2017 (CAPS II)
- V-** Lei Municipal nº3.094, de 10 de Junho de 2011 (ESF)

§ 1º. A recomposição salarial ora autorizada para os servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público corresponde, em termos idênticos, a 100% (cem por cento) da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, no período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020, equivalente a 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento).

§ 2º. A recomposição salarial concedido nesta Lei, aplica-se sobre os vencimentos dos contratados temporariamente por excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu, pertencentes ao CAPUT deste artigo.

§ 3º. Ficam excluídos da presente recomposição de que trata esta Lei os servidores já contemplados no Decreto nº 39, de 11 de janeiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

§ 4º. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público, no que couber.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhauçu, 26 de Março de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
Prefeita Municipal